



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 123/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para adequação ao sistema do "e - social",

RESOLVE:

Art. 1º - A entrega de atestados deverá ocorrer no mesmo dia que o mesmo for emitido.

I - Os atestados médicos deverão ser entregues e protocolados diretamente no Departamento Pessoal.

II - Em casos excepcionais em que o atestado não puder ser entregue no mesmo dia, deverá ser encaminhado cópia do atestado para o e-mail: contabilidade@viscondedoriobranco.mg.leg.br

III - É obrigatória a apresentação do atestado original no 1º dia útil de trabalho seguinte ao afastamento.

Art. 2º - A solicitação de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ressalvando a previsão do art. 44 da Lei Complementar nº 67/2017 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG.

Art. 3º - Para admissões, a documentação deverá estar completa no mínimo 4 (quatro) dias antes do início do trabalho.

Art. 4º - O prazo para pagamento de rescisão será de 10 (dez) dias desde que apresentado exame demissional.

Art. 5º - O limite para faltas dos registros de ponto será de no máximo 03 (três) por mês.

Parágrafo único: Acima de 03 (três) faltas dos registros de ponto será considerada falta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - O horário de atendimento do Departamento Pessoal aos servidores da Câmara acontecerá exclusivamente dentro dos períodos: Manhã – de 8h às 10h / Tarde – 13h às 15h.

Art. 7º - O servidor que estiver de férias ou atestado e bater ponto será advertido por escrito.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 30 de junho de 2022.



Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal